

Art. 2º No imóvel em que as benfeitorias estão localizadas serão construídos, pelo Município de Manaus, dispositivos de drenagem e equipamentos urbanos previstos no PROURBIS.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, a desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º A expropriada deverá apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste decreto, carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo estabelecido no *caput* deste artigo, a expropriada deverá providenciar a documentação comprobatória da posse das benfeitorias desapropriadas e da desoneração de gravames sobre elas incidentes.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentária da Procuradoria Geral do Município – PGM.

Art. 6º Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de abril de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


MARCOS RICARDO HERSON CAVALCANTI
 Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 3.302, DE 06 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE sobre a simplificação no processo de licenciamento de edificações, prevista na Lei Complementar nº 03, de 16 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que compete ao Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB a aprovação de projetos e licenciamento de obras, visando a segurança das pessoas;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus, quanto à responsabilidade dos profissionais habilitados para aprovação de projetos e execução de obras no Município de Manaus;

CONSIDERANDO primordialmente a exigência social de simplificação e desburocratização dos procedimentos relativos às normas edilícias sobre aprovações de projeto, emissão de alvarás de construção e habite-se, garantidas a manutenção dos padrões de habitabilidade, segurança e higiene das edificações;

CONSIDERANDO a necessidade de amplo reconhecimento quanto à responsabilidade dos profissionais da área de projetos de edificações;

CONSIDERANDO o que dispõem as Normas Técnicas, a legislação municipal, estadual e federal vigentes, para o dimensionamento e execução de obras, e a necessidade de conhecimento e obediência a elas, por parte dos autores de projetos e responsáveis técnicos pelas obras;

CONSIDERANDO por fim o disposto no Processo nº 2016/16568/16596/01121,

DECRETA:

Art. 1º O processo de licenciamento de edificações com a análise de projetos de construção visando à obtenção de aprovação de Projetos, Alvará de Construção e Habite-se será efetuado pelo Instituto de Planejamento Urbano relativo aos parâmetros urbanísticos relevantes estabelecidos pela legislação vigente.

§ 1º São considerados parâmetros urbanísticos relevantes:

- I – zoneamento;
- II – sistema viário;
- III – uso e ocupação;
- IV – CAMT;
- V – gabarito;
- VI – afastamentos;
- VII – passeios;
- VIII – permeabilidade;
- IX – poços de ventilação e iluminação;
- X – dutos; e
- XI – vagas de estacionamento.

Art. 2º No processo de aprovação não serão examinados os padrões edilícios relativos às partes internas das unidades residenciais unifamiliares ou multifamiliares, das unidades comerciais, das unidades de serviços e das unidades industriais.

Art. 3º O projeto a ser submetido à aprovação deve atender a todas as exigências da legislação municipal, estadual e federal em vigor bem como as normas técnicas brasileiras vigentes, inclusive quanto à acessibilidade.

Art. 4º A aprovação será concedida à vista dos documentos que os interessados apresentarem para exame, desde que assumida pelo profissional responsável pelo projeto a responsabilidade perante o Poder Público, pelo cumprimento das disposições deste decreto e da legislação vigente, mediante assinatura de Declaração de Compromisso e Responsabilidade, conforme modelo no Anexo Único, integrante deste Decreto.

§ 1º A Declaração de Compromisso e Responsabilidade deve constar em todas as pranchas de projeto arquitetônico e estar devidamente assinada pelo autor do projeto, pelo responsável técnico pela obra e pelo proprietário.

§ 2º Quando da aprovação do projeto somente a planta de implantação e situação deve ser carimbada com a solicitação inicial, permanecendo as demais apenas com o carimbo de visado.

Art. 5º É de inteira responsabilidade do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, nos termos dos artigos 7º e 8º da Lei Complementar nº 003, de 2014, bem como o atendimento a toda e qualquer legislação vigente, ficando sujeitos às sanções legais, entre elas aquelas previstas no Código Civil Brasileiro, Código Penal, Leis Federais nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no caso de descumprimento de qualquer norma.

Parágrafo único. O descumprimento das disposições da Declaração de Compromisso e Responsabilidade prevista neste Decreto implicará na imediata cassação da licença, no embargo da obra e na comunicação ao Conselho de Classe pertinente, além de multa, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º A vistoria para concessão do “Habite-se” será realizada com base na avaliação dos parâmetros urbanísticos previstos no art. 1.º deste Decreto e, encontrando-se executado de acordo com o projeto aprovado, será expedida a respectiva Certidão de Habite-se encerrando-se as responsabilidades pertinentes perante o Município.

Art. 7º Para empreendimentos que precisam de financiamento junto a instituições financeiras, desde que expressamente requerido, poderá haver análise integral dos parâmetros urbanísticos previstos em Lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de abril de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

DECLARAMOS, para todos os fins, termos pleno conhecimento que o presente projeto, relativo à construção, ampliação, reforma ou restauro da edificação está sendo aprovado APENAS em relação à legislação de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e aos parâmetros urbanísticos no Decreto nº

DECLARAMOS, ainda, que o projeto atende a todas as exigências das legislações Municipais, Estaduais, Federais e Normas Técnicas Brasileiras, inclusive quanto à acessibilidade para pessoa com deficiência (PcD) e **ASSUMIMOS** toda a responsabilidade pela elaboração do projeto, atendendo as normas relativas ao direito de vizinhança, à acessibilidade, solidez, higiene e condições de habitabilidade.

ESTAMOS cientes que a desobediências às normas poderá ser objeto de ação judicial nas esferas civil e criminal, além das sanções administrativas decorrentes de eventuais prejuízos a terceiros, devendo serem atendidas as condições previstas na legislação federal, estadual e municipal entre outras, a Lei Complementar nº 003 de 16 de janeiro de 2014, em seus artigos 7º e 8º.

Manaus, de de 20 .

AUTOR:.....

RESP.TÉCNICO:.....

PROPRIETÁRIO:.....

DECRETO Nº 3.303, DE 06 DE ABRIL DE 2016

RETIFICA os efeitos financeiros do reenquadramento da servidora Waldina Silva de Souza, efetivado pelo decreto nº 1.910, de 17 de setembro de 2012.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da Senhora Waldina Silva de Souza, e o teor do Parecer Jurídico nº 123/FEVEREIRO/2014-ASSJUR/SEMED que opina pelo deferimento do pedido formulado pela servidora;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 09/2015-P.Pessoal/PGM que ratifica e manifestação da assessoria jurídica da SEMED, endossado pela Subprocuradora Geral Adjunta do Município;

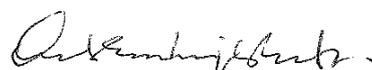
CONSIDERANDO o que mais consta nos autos do Processo nº 2013/4114/4147/12818,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado, a contar de 17-04-2012, o reenquadramento da servidora Waldina Silva de Souza, Profissional do Magistério, Padrão 4, Referência E, matrícula 013.247-0 B, vinculada à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, conforme o Decreto nº 1.910, de 17 de setembro de 2012.

Art. 2º Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 06 de abril de 2016.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus


MÁRCIO LIMA NORONHA
 Secretário Municipal Chefe da Casa Civil


KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
 Secretária Municipal de Educação

DECRETO DE 06 DE ABRIL DE 2016

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o Decreto de 04-07-012, que homologou o Resultado Final do Concurso Público da Prefeitura de Manaus para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para os cargos de Especialista em Saúde (nível superior) e Assistente em Saúde (níveis médio, médio técnico e fundamental), objeto do Edital nº 008/2012 – Prefeitura de Manaus, de 03 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que a classificada identificada neste Decreto não tomou posse no prazo estabelecido no art. 70 da Lei nº 1.118, de 1º de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, em virtude de solicitação de final de lista conforme item 6.5 do referido Edital;

CONSIDERANDO a manifestação, em caso análogo, da Procuradoria-Geral do Município-PGM, por meio do Parecer nº 226/2012 – P.Pessoal/PGM, utilizado como paradigma pela Administração, e o disposto no Parecer nº 154/2013-P.Pessoal/PGM;